

Mulas: carceralidades negras na democracia penal brasileira

Critical Sociology

1–20

© The Author(s) 2014

Reprints and permissions:

sagepub.co.uk/journalsPermissions.nav

DOI: 10.1177/0896920514536590

crs.sagepub.com



Jaime Amparo Alves

CEAF / Universidad ICESI and Africana Research Center / Penn State University, USA

Email: amparoalves@gmail.com

Como citar:

Alves, Jaime Amparo. On Mules and Bodies: Black Captivities in the Brazilian racial Democracy. *Critical Sociology*, Online first, 15 July 2014. DOI: 10.1177/0896920514536590

Resumo:

Este artigo situa o boom da última década na população carcerária do Brasil no contexto do sistema de dominação racial duradouro do país. A demografia da prisão é analisada em relação ao papel que raça e gênero desempenham na configuração tanto do 'regime de legalidade' quanto na guerra urbana contemporânea contra territórios e corpos específicos no Brasil. O artigo também presta muita atenção às carceralidades negras, no que se refere às mulheres negras marginalizadas presas como 'mulas' na economia clandestina das drogas. Visitas a uma prisão feminina de São Paulo fornece a base analítica para uma crítica ao regime de punição que estrutura a vida das pessoas negras na cidade neoliberal.

Palavras-chave: carceralidades estatais, democracia penal, tráfico de drogas, mulheres negras, neoliberalismo, carcerário global

Introdução

A Prisão Feminina de São Paulo é um prédio de arquitetura colonial onde mulheres pobres de várias nacionalidades cumprem pena. O presídio abriga uma pequena creche, onde mães presas convivem com seus recém-nascidos. Em minhas visitas semanais à prisão como parte de uma equipe da Pastoral Carcerária¹ encontrei dezenas de mães cumprindo pena por tráfico de drogas. Ana, uma jovem angolana, era uma delas. Como as regras da prisão permitem que os bebês fiquem com as mães apenas até o desmame, a filha pequena de Ana estava prestes a ser enviada para um orfanato estadual.

Como o bebê angolano, crianças negras e pardas cumprem pena com suas mães em prisões por todo o Brasil. Em desvantagens estruturais e exploradas na divisão sexual do trabalho, mulheres pobres negras e pardas como Ana trabalham como 'mulas' na economia internacional de tráfico de drogas dominada predominantemente por homens brancos. Quando capturadas e presas, elas são prontamente substituídas por outras mulheres, enquanto isso a punição a que são submetidas se estende também a seus filhos e suas famílias (Antony, 2007; Giacomello, 2013; Pastoral Carcerária, 2007). Neste artigo, argumento que as mulheres negras 'mulas' são o sujeito paradigmático do sistema penal brasileiro em rápida expansão. Eu também situo o encarceramento feminino negro dentro de formações globais de raça, classe e gênero que estruturam a geopolítica da "guerra contra as drogas". Recorro à minha experiência como membro da Pastoral Carcerária, meu ativismo no Comitê contra o Genocídio Negro (como membro da Uneafro-Brasil) e meus encontros etnográficos com famílias de pessoas presas nas favelas de São Paulo, para explorar uma série de questões:² quais são os impactos da atual guerra às drogas na vida da população negra? O que esses impactos denunciam sobre a imagem popular do Brasil como um paraíso racial? E, finalmente, o que as prisões nos dizem sobre as práticas mais amplas de dominação racial na sociedade brasileira?

Antes de dedicar o restante do artigo a uma análise centrada na paisagem penal brasileira, primeiro explico a importância de usar uma lente afro-diasporica para compreender a dinâmica da punição e do sofrimento social negra no Brasil. A seguir, faço um levantamento da atual demografia das prisões no Brasil, com ênfase no estado de São Paulo, e, em seguida, analiso a figura perturbadora e cada vez mais comum da "mula humana". A partir daí, analiso as experiências pessoais de Elisa e Duda - duas mulheres negras cumprindo pena na Penitenciária Feminina de São Paulo - para responder às questões colocadas acima. Para concluir, junto estatísticas e relatos etnográficos numa tentativa de entender a dinâmica racial e de gênero manifesta na democracia *penal* brasileira.

Democracia Penal

Um argumento bem aceito nas ciências sociais brasileiras é que o sistema penal é uma forma de controle social dos pobres.³ Em sociedades como o Brasil, segundo o argumento, o sistema de justiça criminal - práticas de policiamento em particular - é uma ferramenta política para a gestão da população excedente e a reprodução da ordem social capitalista. Se é esse o caso, que papel a categoria raça desempenha na estruturação de práticas punitivas, como o encarceramento e o policiamento? Embora a 'classe' possa de alguma maneira substituir 'raça' em lugares onde os pobres são predominantemente negros, uma análise exclusivamente baseada na 'classe' nega as implicações muito mais amplas do racismo na produção de carcerais negros.

A ideologia do excepcionalismo racial brasileiro sustenta que as relações raciais no Brasil são únicas e que, portanto, as experiências dos negros nos EUA, na África do Sul e em outros lugares não são relevantes para a realidade brasileira.⁴ Este artigo examina essa ideologia situando o sistema de justiça criminal no regime de dominação racial global, no qual a economia carcerária desempenha um papel central. Se considerarmos o encarceramento desproporcional da população afro-brasileira - além das mortes desproporcionais pela polícia, as mortes prematuras por doenças e a discriminação no mercado de trabalho (Batista, 2003; French, 2013; Paixão, 2010) - como parte de uma lógica neoliberal transnacional de descartabilidade da vida negra, o excepcionalismo racial brasileiro não resiste a um simples escrutínio. A marginalização política, a privação social e a punição racializada aqui, na África do Sul, nos Estados Unidos ou em qualquer outro contexto com populações negras fazem da diáspora africana uma 'geografia supranacional da morte' (Vargas, 2011). Dentro dessa lógica racial, os corpos negros são excedentes humanos a serem integrados à economia global como a 'matéria-prima' para a expansão do complexo industrial carcerário (Sudbury, 2005: xxii; ver também Kalunta-Crumpton, 2000; Rodriguez, 2007) .

Embora a negação do racismo no Brasil tenha consequências políticas óbvias, existem alguns resultados particularmente preocupantes para aqueles/as cujas vidas foram cruzadas pelo Estado penal. Primeiro, essa negação impede as pessoas negras encarceradas façam reivindicações como prisioneiras políticas. O Movimento Negro reivindica estas pessoas como presas e presos políticos, argumentando que é a identidade racial (uma categoria política!) que os torna, como grupo social, alvos do Estado. Em segundo lugar, a negação do racismo ignora a longa história de criminalização do povo negro, como na referência jurídica a "criminalidade étnica" dos negros (Hungria, 1951; Rodrigues, 2004: 306). Embora seja verdade que o aparato jurídico não discrimina com base na identidade racial, há uma 'episteme racial' (Fanon, 1967) que informa as práticas punitivas do estado de modo que a aparente ausência de leis discriminatórias são até funcionais para a manutenção do racismo 'sem racistas'.⁵ Assim, embora o sistema penal não tenha como alvo exclusivo os corpos negros, o sistema é organizado em torno de um 'conhecimento racial' (ou o que Rita Segato chama de 'colonialidade da justiça') que informa a preservação e reprodução da ordem colonial no presente pós-colonial (Segato, 2007; Zaffaroni et al., 2003). A composição racial e de gênero dos juizes no sistema judiciário brasileiro - 77,6% são homens e 86,5% são brancos⁶ - é apenas uma expressão desse continuum carcerário entre a escravidão e o sistema penal atual.

Conforme elaborei a seguir, essa economia de punição está profundamente enraizada nas práticas patriarcais punitivas. A localização social das mulheres negras na "democracia erótica" do Brasil (Goldstein, 1999) – principalmente como empregadas domésticas – é reiterada pelo papel volátil (e descartável) que desempenham como "mulas" na economia do tráfico de drogas dominado por homens. À medida que as mulheres negras são cada vez mais situadas como alvos da carceralidade global (Davis, 2003; Merolla, 2008; Sudbury, 2002), a figura da mula também se torna emblemática do sistema penal brasileiro em expansão. Assim, situar o Brasil contemporâneo dentro do "aprimsonamento global" (Sudbury, 2005) é um convite a considerar as dinâmicas transnacionais e locais da punição racial, que são faces essenciais da ordem colonial duradoura.

A dinâmica doméstica da carceralidade negra representa um desafio para a ideologia da "democracia racial" brasileira e questiona os argumentos de classe e as reivindicações por reforma prisional tão prevalentes entre grupos de direitos humanos. Nesse sentido, convido o leitor/a leitora a considerar a relação dialética entre 'democracia' e 'escravidão', identificando o Brasil como uma 'democracia penal' – um termo originalmente usado por Joy James (2007) em referência à criminalização das gentes negras nos Estados Unidos. James argumenta que não há contradição entre esses dois termos (democracia e cativeiro racial) porque a própria existência de um sujeito branco de direitos requer o contraponto de um sujeito negro não-legal / infra-humano. Em outras palavras, "não há espaço livre sem espaço penal ou cativo" (James, 2000: xxxv).

Talvez em nenhum outro contexto essa dialética racial seja mais evidente do que nos debates atuais sobre a violência policial e o encarceramento em massa no Brasil. Enquanto as ONGS' dominadas por brancos interpretam essas práticas punitivas como um sintoma da disfunção da democracia brasileira, ativistas negras identificam a violência permanente contra os negros como uma dimensão essencial do nosso regime racializado de cidadania (Flauzina, 2008; Vargas e Alves, 2010). A condição estrutural negra funciona aqui como o não-lugar a partir do qual as noções de respeitabilidade, humanidade e cidadania são imaginadas na preservação da vida branca.

Paisagem Penal

A população carcerária do Brasil é uma das maiores do mundo, atrás apenas dos EUA, China e Rússia. O país tem até 1,5 milhão de pessoas sob a supervisão do sistema de justiça criminal, meio milhão dos quais estão confinados atrás das grades. De acordo com o Ministério da Justiça, entre 1995 e 2010, a população carcerária aumentou 175%, passando de 148.000 para quase 500.000. Este crescimento deveu-se principalmente a crimes relacionados com drogas. A composição demográfica da população carcerária é a seguinte: 53% negros, 31,5% brancos e 15,5% outros (Ministério da Justiça, 2012)⁸ Embora as mulheres representem apenas 6 por cento da população carcerária, seu número cresceu drasticamente nos últimos anos, aumentando 244 por cento entre 2000 e 2010. As mulheres negras, em particular representam 60,48 por cento da população penitenciária feminina. De acordo com estatísticas do Ministério da Justiça, 71,56 por cento das presas não haviam concluído o ensino médio, 71 por cento tinham entre 18 e 35 anos e 70 por cento haviam sido condenadas por roubo e delitos de drogas (Ministério da Justiça, 2008). Em suma, "a mulher encarcerada no Brasil é jovem, mãe solteira, negra e, na maioria dos casos, presa por crimes relacionados às drogas" (Pastoral Carcerária, 2007: 15). Em 2010, uma em cada cinco pessoas presas estava atrás das grades por crimes de drogas.⁹ Embora os homens negros tenham sido historicamente os principais alvos do estado penal, a prisão está se tornando cada vez mais um espaço feminino no Brasil – uma tendência já identificada em outras partes da diáspora africana (Antony, 2007; Giacomello, 2013; Merolla, 2008; Sudbury, 2002).

O crescimento da população carcerária no Brasil e a expansão do complexo industrial carcerário do país correspondem temporal e causalmente à adoção de políticas econômicas neoliberais nos níveis federal e estadual. O nexos bem documentado entre o capitalismo neoliberal, a criminalização da vida urbana e a punição racial convida a uma compreensão do

neoliberalismo como uma estratégia racial de dominação. Os estudiosos/as afirmam que o neoliberalismo aprofunda as desigualdades sociais / espaciais e marginaliza ainda mais os grupos racializados, ao mesmo tempo em que se legitima com uma linguagem de preservação dos direitos individuais e da promoção da justiça. O sistema neoliberal também facilita a reprodução e a acumulação de capital - por meio da redução do tamanho do Estado como provedor social e regulador da economia - às custas de geografias e populações supérfluas aos interesses do mercado. Finalmente, o neoliberalismo produz fantasias de ordem urbana por meio de narrativas racializadas de crime e por meio do gerenciamento de excedente da população por meio da expansão / industrialização da punição (ver De Lissovoy, 2012; Gilmore, 1999; Herbert e Brown, 2006; Wacquant, 2004) .

Embora possa haver explicações e razões multicausais para o aumento dramático no encarceramento, a posição do Brasil dentro do esquema carcerário global deve ser contextualizada na agenda neoliberal do país na década de 1990. Começando com Fernando Collor de Mello (1990-92) e Itamar Franco (1992-4), sucessivos presidentes brasileiros introduziram e intensificaram um amplo conjunto de políticas voltadas para o mercado, com amplas implicações não apenas para a economia, mas também para a segurança pública. Inflação elevada, desemprego de dois dígitos, estagnação econômica e a renúncia estatal na prestação de serviços básicos marcaram a década de 1990. Durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), o governo federal privatizou mais de cem empresas nacionais (Anuatti Neto et al., 2005; Biondi, 2003; Gennari, 2002), cortou programas sociais¹⁰ e investiu pesadamente na expansão dos gastos com segurança pública.¹¹ Entre 1995 e 2005, que inclui os três primeiros anos do mandato de Lula da Silva, os gastos do governo com segurança pública (níveis federal e estadual combinados) foram em média US \$ 12 bilhões ao ano, o que totalizou cerca de 2 por cento do PIB brasileiro. Os gastos com manutenção e expansão do sistema prisional aumentaram 63,3 por cento nesse período (Cerqueira et al., 2007).

No caso específico de São Paulo, o boom do encarceramento converge com a transição do estado, nos anos 1990s, de uma economia industrial para uma economia de serviços e baseada. Em 2000, o setor de serviços já representava 69% do mercado de trabalho da região metropolitana, enquanto a atividade industrial representava apenas 19,9% (Montali, 2003; Pochmann, 2001). Essa mudança teve um impacto profundo sobre os pobres urbanos, que lutavam para ingressar na nova economia (Araujo, 2001). Em 1996, a taxa de desemprego na região metropolitana de São Paulo era de 15,1%. Em 1999, o desemprego havia subido para 19,3% e permaneceu alto em 2004, em 18,7% (Garcia et al., 2006; Montali, 2003). O enxugamento da economia também teve um resultado racial direto: em 1998, o desemprego entre os negros na região metropolitana era 41% maior do que entre os brancos. Entre os que estavam empregados, a renda dos trabalhadores negros era metade da dos brancos. As mulheres negras tinham uma taxa de desemprego de 25%, a mais alta de qualquer grupo social, e seus ganhos eram 67% menores que os dos homens brancos (DIEESE, 1998). No contexto da grave crise econômica da década de 1990, níveis surpreendentes de brutalidade policial e amplas violações dos direitos humanos parece ter funcionado como estratégia de controle da população excedente excluída da cidade neoliberal. O desemprego estrutural aprofundou a pobreza urbana, a insegurança urbana e a segregação espacial. Isso resultou em um cenário político no qual "o medo do crime" - e a "racialização do medo" - se tornou o paradigma governante do estado (Cardia e Schiffer, 2002; Chevigny, 2003; Holston e Caldeira, 1998).

Minha tese aqui é que o estado teve duas respostas punitivas à crise urbana produzida por suas próprias políticas neoliberais: uma exponencial militarização da segurança pública¹² por meio da expansão da força policial e a punição racializada por meio da expansão e industrialização do sistema prisional. O aumento nos gastos com segurança (prisões e polícia) não só respondeu ao pânico moral alimentado pela mídia sobre o crime urbano, mas também forneceu uma resposta econômica à crise urbana causada pelo enxugamento da economia e o corte de investimentos estatal em serviços públicos. Dada a sua racionalidade econômica prevalecente, e apesar da falta de convergência explícita entre a indústria militar e o sistema

prisional no contexto do ainda emergente poder militar brasileiro (Bertonha, 2010), os gastos do Estado com tecnologias de repressão (policiamento, vigilância e encarceramento) podem ser lidos por meio do que Ruth Gilmore (1999) chama de "keynesianismo carcerário".¹³ Na verdade, os gastos do estado com prisões e segurança pública aumentaram 69 por cento entre 1995 e 2005.¹⁴ Parte desse dinheiro foi para construir 21 novas prisões na zona rural de pequenos municípios, onde pequenas cidades lutaram entre si para sediar essas novas instalações.¹⁵ Em 2010, o estado de São Paulo contava com 255 instituições correccionais¹⁶ - de longe a maior que qualquer estado do país - e ficou conhecido como o 'Texas paulista' (Cardoso e Siqueira, 2011), uma alusão ao infame estado com um dos maiores sistemas penitenciários dos EUA.

De fato, o 'Texas paulista' abriga 36% da população carcerária do Brasil, apesar de representar apenas 21% da população total do país.¹⁷ De 1995 a 2010, a população carcerária de São Paulo aumentou 300%, de 65.000 para quase 200.000 pessoas encarceradas, sem incluir adolescentes em infernos estaduais ou em 'liberdade assistida', eufemismo para um programa punitivo 'especial' para menores.¹⁸ Isso é ainda mais surpreendente quando comparado com o crescimento geral da população do estado de 2,89% durante o mesmo período.¹⁹ Pessoas brancas também caem na nas mãos dos Estado penal, mas as prisões de São Paulo são predominantemente espaços negros. Em 2010, os negros representavam 53,4% da população carcerária do estado, mas apenas 31% da população em geral.²⁰ Os brancos representavam 46,34% dos presos e 67,9% da população. São Paulo também é o líder do país no encarceramento feminino, respondendo por 41% das presidiárias do país. Embora as mulheres representem apenas 4,77% da população carcerária de São Paulo, 53,17% dessas presidiárias são negras.²¹

Daltonismo racial

Apesar do histórico de pesquisas sobre os papéis da polícia e da justiça criminal nas taxas desproporcionais de encarceramento negro, ainda contamos com poucos estudos e dados escassos, mesmo quando o Movimento Negro Brasileiro denuncia insistentemente²² a escalada do encarceramento racial e o genocídio. Meus encontros com jovens negros em centros de detenção provisória de São Paulo convergem com estudos recentes que mostram uma "afinidade eletiva" entre raça, classe e punição (ver Adorno, 1995; IBCCrim, 2003; Lima, 2004). Um aspecto crítico das disparidades raciais nas práticas de condenação em São Paulo é a falta de acesso a assistência jurídica. Incapazes de pagar advogados particulares, os réus negros dependem em grande parte da representação legal fornecida pelo Estado. Ainda assim, o número de defensores públicos é insuficiente para atender ao número crescente pessoas negras pobres.²³ E mesmo aquelas com acesso a assistência jurídica têm menos probabilidade do que os brancos de receber sentenças favoráveis (Adorno, 1995: 136; IBCCrim, 2003). Uma comparação com padrões semelhantes no sistema de justiça criminal dos EUA é inevitável. Pesquisadores nos EUA descobriram que o status do advogado - particular ou nomeado pelo Estado - afeta as decisões do tribunal. Como os negros dependem fortemente deste último, é mais provável que sejam condenados, recebam sentenças mais severas e se declarem culpados para evitar sentenças longas (Albonetti, 1997; Alexander, 2010; Marcus, 1994).

Como nos EUA, no "regime racializado de cidadania" brasileiro (Vargas e Alves, 2010), o acesso a um advogado particular é um privilégio que se correlaciona com o status econômico e racial dos que estão atrás das grades. De acordo com um relatório independente da Defensoria Pública do Estado (DPSP), até 75 por cento das mulheres nas prisões de São Paulo dependem de um procurador nomeado pelo estado.²⁴ Conforme determinado pela Constituição brasileira, o defensor público deve fornecer assistência jurídica - assistência a réus pobres em todas as fases do sistema de justiça criminal, incluindo a solicitação de benefícios como penas comutadas e liberdade condicional. Em 2010, o Tribunal de Justiça do Estado constatou que até 40 por cento dos processos judiciais de presidiários de São Paulo

incluam irregularidades, incluindo detenções falsas, tempo de custódia além do limite legal enquanto aguarda julgamento e sentenças desproporcionais (R7.com, 2010)

Embora a relação entre raça e gênero na estruturação de decisões de sentença mal tenha sido estudada no Brasil, alguns estudiosos internacionais identificaram vulnerabilidades específicas de gênero em relação a sentenças e prisões. As mulheres têm maior probabilidade de sofrer abuso sexual na prisão; elas são mais vulneráveis a transtornos mentais e doenças sexualmente transmissíveis; muitas vezes são mães solteiras; são mais estigmatizadas como "prisioneiras" e muitas vezes são abandonadas por seus companheiros ou parentes (Antony, 2007; Giacomello, 2013; Merolla, 2008; Pastoral Carcerária, 2007; Salmasso, 2004; Strazza et al., 2004). Um estudo recente sobre decisões de sentença para infratores da legislação antidrogas em São Paulo revela que os juízes tendem a aplicar sentenças mais duras às mulheres do que aos homens. Além de esperar mais pelo julgamento, elas são mais propensas a serem condenadas à prisão e muito mais propensas a ter seus pedidos de redução de sentenças negados (Carvalho e De Jesus, 2011: 177-192).

Se as mulheres estão sujeitas a vulnerabilidades específicas na prisão, as negras são de longe o grupo mais vulnerável dentro do sistema penal. A própria condição de neoescravas reflete práticas mais amplas de dominação racial / de gênero na sociedade brasileira (Bairros, 1991; Carneiro, 1995). Junto com a favela e as cozinhas das elites - locais tradicionais de confinamento negro - a prisão aparece como um local de reiteração da posição subalterna das mulheres negras na ordem racial brasileira. Nesse sentido, este artigo dialoga com uma abordagem que considera as "catividades do gênero negro [black gender captivities]" (Spillers, 1984, 1987) muito além dos muros da prisão, pois o encarceramento de mulheres negras reflete a sinergia de práticas patriarcais mundanas e produzidas pelo Estado que incluem parceiros abusivos, superexploração no mercado de trabalho, confinamento espacial e criminalização da vida negra nas favelas. Como ficará evidente por meio dos relatos etnográficos abaixo, a 'mulher negra enjaulada' é paradigmática da condição racial brasileira, na medida em que ilustra tanto a desvalorização da vida negra produzida por meio da expropriação econômica quanto da hipervigilância da vida negra urbana. A condição das mulheres negras encarceradas exemplifica o que a feminista Julia Sudbury (2002) chama de 'feminização da pobreza e do castigo', em que a sinergia entre o estado penal, a globalização neoliberal, as corporações prisionais e a guerra às drogas produz um novo regime mundial de disciplina e exploração de corpos negros. Em outras palavras, "o complexo industrial da prisão desempenha um papel crítico na sustentação da viabilidade da nova economia global e as mulheres negras estão se tornando cada vez mais a *matéria-prima* que alimenta sua expansão e lucratividade" (Sudbury, 2002: 57, ênfase adicionada) .

As mulheres negras são excluídas da economia formal, segregadas nas favelas e cada vez mais canalizadas para o tráfico de drogas como traficantes de pequena escala e 'mulas' (transportadoras de drogas). No contexto da guerra às drogas do Brasil, essas atividades se traduzem em mais prisões e mais mulheres presas. Por que, mesmo na ausência de leis baseadas na raça, as favelas e sua população predominantemente negra são os principais alvos da guerra contra as drogas? A menos que aceitemos erroneamente o imaginário racista de que as pessoas infratoras da legislação antidrogas são negras - o perfil real do usuário de drogas brasileiro é branco (85%), masculino (99%), classe média e alta (Neri, 2007) - o boom carcerário de São Paulo parece ser o resultado de uma escolha política para controlar algumas geografias (favelas) e alguns corpos particularmente abjetos (pardos / negros) como bodes expiatórios da insegurança urbana produzida pelo Estado. Refiro-me a essas estratégias racializadas / espaciais de controle como a conexão 'favela-prisão' [favela-prison pipeline].²⁵

Essa relação se manifesta no tratamento dado às réis negras faveladas no sistema de justiça criminal de São Paulo. O estudo do IBCCrim (2003) sobre casos criminais envolvendo indivíduos indiciados por roubo mostra que, à medida que o caso passa por diferentes fases (investigação policial, prisão, processo e condenação), a proporção de mulheres negras aumenta, enquanto a de mulheres brancas diminui. Indivíduos negros (mulheres e homens) são condenados de forma desproporcional, embora não haja diferença consistente no número

de denúncias de crimes perpetrados por brancos e negros (Adorno, 1995; IBCCrim, 2003; ver também Lima, 2004).²⁶

Qualquer tentativa de denunciar o preconceito racial na aplicação de legislação supostamente neutra em relação à raça rapidamente convida a acusações de retórica vazia ou exageros. No entanto, nenhum exemplo ilustra melhor a coexistência de leis racialmente neutras e racismo estrutural do que as atuais políticas de aplicação da lei antidrogas. Assim como nos EUA (Alexander, 2010; Mauer, 2001; Parenti, 1999), a legislação antidrogas tornou-se uma nova forma de dominação racial no Brasil.²⁷ A atual legislação brasileira sobre drogas, a Lei 11.343,28, é um caso a ser destacado aqui. Embora juristas só recentemente tenham começado a analisar o impacto desta legislação de 2006 na guerra às drogas do Brasil, já identificaram alguns resultados negativos, incluindo encarceramento em massa de jovens urbanos e maior estigmatização de comunidades pobres (Boiteux e Wiecko, 2009; Campos, 2009; Lemgruber e Fernandes, 2011).²⁹

A Lei 11.343 revisou a legislação antidrogas anterior em vigor desde 1990 e descriminalizou o consumo de drogas.³⁰ Ao mesmo tempo, a nova lei impõe pena de cinco a 15 anos para os acusados de transporte, venda ou tráfico de drogas efetivamente aumentando o tempo mínimo atrás das grades de três para cinco anos. A lei foi celebrada por seu avanço na descriminalização do uso de drogas, mas esconde um desfecho racial perverso por três fatores. Primeiro, a lei é ambígua ao definir quem é revendedor e quem é usuário. Depende das interpretações subjetivas dos policiais sobre "a natureza e a quantidade da substância apreendida, o lugar e as condições em que a ação ocorreu, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do agente"³¹. Não é difícil imaginar como o ciclo de criminalização da juventude urbana negra estigmatizada e de suas comunidades se perpetua quando esse nível de liberdade subjetiva é concedido a um policial. A lei e a prática policial se alimentam na produção de corpos suspeitos e puníveis.³²

Em segundo lugar, porque a linha divisória entre usuários e traficantes depende do poder discricionário dos policiais (cujos relatórios são a base para a denúncia dos promotores, e policiais também servem como testemunhas em julgamentos), aqueles tradicionalmente alvos da violência policial também têm maior probabilidade de receber punições mais severas e ter seus pedidos de liberdade condicional negados.³³ Terceiro, a lei determina que o juiz dê um peso significativo a antecedente criminal do réu ao tomar decisões sobre liberdade condicional ou redução de uma pena. Ré e réus pobres, dependentes de defensores públicos, muitas vezes têm seus direitos violados por juízes que sistematicamente negam redução na duração de suas sentenças e optam por mantê-los presos como traficantes de drogas (Boiteux e Wiecko, 2009; Carvalho e De Jesus, 2011; Lemgruber e Fernandes, 2011). Como a literatura estabelecida sobre perfil racial e a guerra contra as drogas tem mostrado, mesmo na aparente ausência de preconceito racial na letra da lei, as práticas de policiamento e as políticas de repressão às drogas são racializadas. Assim, elas inevitavelmente levam a resultados racializados na sentença e no encarceramento (ver, por exemplo, Albonetti, 1997; Alexander, 2010; Silva, 1998).

Os relatos etnográficos que se seguem dão rosto a algumas dessas práticas discriminatórias ofuscadas no sistema de justiça criminal de São Paulo. As experiências de Elisa e Duda são típicas de uma paisagem carcerária cheia de tragédias humanas produzidas por um ciclo permanente de marginalização, estigmatização e punição. Assim como Elisa e Duda, a maioria das presas nesta prisão específica são mulheres negras pobres que, antes de suas prisões, estavam desempregadas, trabalhavam como empregadas domésticas ou estavam na base da cadeia do tráfico de drogas. Em muitos casos, o processo e a condenação dessas mulheres, segundo a Lei 11.343, foram instigados pela determinação subjetiva de um policial de que eram traficantes de drogas, e não usuárias. Previsivelmente, os futuros de Elisa e Duda foram selados por juízes homens de meia-idade e brancos.

Mulas Humanas

Embora nem todas as mulheres que conheci na prisão feminina fossem negras, ali era um espaço inconfundivelmente negro. Muitas delas estavam a centenas de quilômetros de suas cidades natais, havendo pouca chance de seus parentes pobres visitá-las. Muitas haviam perdido o contato com suas famílias, pois as transferências arbitrárias de uma prisão para outra impediam uma comunicação consistente. Outras deixaram seus filhos com parentes ou foram parar em orfanatos.³⁴ Aquelas com relação afetiva estável no momento de suas detenções foram abandonadas, mesmo nos casos em que seus parceiros íntimos as empurraram para o crime. Conforme fui conhecendo pessoalmente algumas dessas mulheres em encontros precários dos sábados matutinos, algumas admitiram sua participação na economia clandestina das drogas. Algumas culpavam a si mesmo por suas prisões e por não serem "boas mães". Outras relativizaram suas ações destacando as dificuldades de suas vidas como empregadas domésticas e faveladas. O abandono dessas mulheres na prisão não é diferente do que a maioria delas já enfrentavam antes de serem presas.

Dylan Rodriguez (2007) argumenta que devemos ler as prisões como um regime de dominação, em vez de um depósito de concreto onde se lançam pessoas indesejadas. Tal estratégia teórica ajuda a não reificarmos histórias particulares e a entendermos o sistema prisional como uma tecnologia de governo. Mesmo assim, centralizo minha análise em histórias pessoais, porque o encarceramento cumpre a função crítica de varrer-las da vista do público e tornar seu sofrimento invisível. Embora suas vulnerabilidades de classe tenham desempenhado um papel importante em levar muitas delas ao tráfico de drogas, suas histórias revelam como raça e gênero são mobilizadas pela lei para situar seus corpos fora-da-lei. Duda e Elisa são duas dessas prisioneiras negras. Eu as conheci durante minhas visitas semanais como membro da Pastoral Carcerária à penitenciária feminina da cidade de São Paulo.

Duda tinha 32 anos quando a conheci, mas parecia alguém com quase 50 anos. Seu rosto trazia uma expressão vívida de seu vício de longa data como usuária do crack e de sua vida nas ruas. Originária da Cidade Tiradentes, região predominantemente negra na zona leste da cidade, Duda começou a viver nas ruas três meses depois que o marido foi morto pela polícia durante uma incursão na favela. Os três filhos de Duda viviam com sua mãe, que dependia de uma ajuda do governo para sobreviver. Duda me disse que preferia morar na rua a voltar para a favela, onde todos, inclusive seus familiares, a julgavam por não ser uma 'boa mãe', embora raramente a perguntassem sobre as condições que a levaram às ruas. Ela me disse que seu pai era um pastor evangélico que a expulsou de casa porque não aceitava seu envolvimento com o traficante que acabou se tornando seu marido. Morando nas ruas do centro da cidade, ela se envolveu ainda mais com o consumo de crack e começou a assaltar para pagar sua próxima pedra. A condição de Duda nas ruas era tão desesperadora que, comparativamente, viver atrás das grades não era tão ruim: "Você pelo menos tem comida de graça, um banho e um lugar para dormir sem temer que será morta com uma pedra na cabeça".³⁵

Enquanto conversávamos, sentados no canto do pátio da prisão, a linguagem corporal de Duda me chamava a atenção para a violência íntima embutida no espaço carcerário. O vício de Duda em crack e seus anos dentro e fora da prisão - ela estava cumprindo sua terceira sentença - estavam inscritos em cicatrizes corporais, no movimento compulsivo das mãos e visíveis problemas de saúde mental. Quando sua família parou de visitá-la, ela entrou em depressão e o médico da prisão prescreveu medicamentos psicotrópicos para lidar com a ansiedade. A dor psíquica de Duda corrobora a afirmação de algumas estudiosas feministas negras de que, para entender e enfrentar a violência do Estado, precisamos desafiar a dualidade corpo / mente e levar em consideração os seus resultados íntimos (James, 1996; Lorde, 1984 ; Smith, 1998). Como expressão da violência íntima do estado, a prisão não só mantém o corpo cativo em um presente duradouro, mas também destrói a esperança, produz pesadelos e suspende vidas em angústia permanente. De quem são esses corpos, afinal?

Escrevendo sobre essa economia da "catividade racial," Hortense Spillers sustenta que o "corpo roubado" transformado em carne torna-se o "grau zero" em que a violência soberana

dialeticamente produz captor e cativa, ser e não ser. Como na violência original da escravidão, o corpo negro é "cauterizado, dividido, rasgado, preso ao porão do navio, caído ou lançado ao mar" (1987: 67). Esta "violência primitiva" da escravidão, afirma Spillers, escrita no corpo feminino, se tornou "a rota pela qual o ser dominante traçou a distinção entre a humanidade e os outros" (1984: 76). Inversamente, o patriarcado branco apagou a diferença de gênero das pessoas negras por meio da subjugação generalizada dos corpos de homens e mulheres ao terror branco. Ou seja, na economia da punição em que o gênero negro é construído como uma categoria patológica, as mulheres negras não podem reivindicar a condição feminina como uma categoria protetora, como podem as mulheres brancas (Davis, 1983; Spillers, 1987).

Nada ilustra melhor essa economia política do corpo do que uma figura perturbadoramente comum na paisagem carcerária de São Paulo: a mula. Mulas humanas geralmente são mulheres cujos corpos são colocados na economia das drogas dominada por homens como veículos para contrabandear telefones celulares e drogas para uma prisão ou através de uma fronteira, geralmente em troca de uma pequena quantia de dinheiro. Tal como Ana, a angolana de que falamos na introdução deste artigo, Elisa era uma mula. Ela foi presa enquanto tentava contrabandear cocaína para o presídio masculino de Sorocaba, São Paulo, onde seu marido, Mário, cumpria pena por tráfico de drogas. Após a prisão de Mario, a situação financeira de Elisa piorou e ela contou com a ajuda de sua mãe para criar seus filhos. Um traficante local prometeu ajuda financeira e a convenceu a contrabandear cocaína e telefones celulares para a prisão. A princípio Elisa recusou-se a participar, pois sabia do risco que isso envolvia. Histórias sobre mulheres apanhadas, nas longas filas de espera para entrar pelos portões, carregando drogas dentro do corpo são cada vez mais comuns e, infelizmente, fazem parte das narrativas das prisões. Elisa embrulhou as drogas em preservativos, inseriu-os no corpo e fez a longa viagem de ônibus para visitar Mario, que então distribuiria os produtos contrabandeados dentro da prisão. Tendo visitado a prisão antes e conhecendo o procedimento de busca, Elisa mudou de idéia enquanto esperava na fila para visitar Mario, mas era tarde demais para desistir. Elisa foi enviada para um centro de detenção provisória e agora cumpre pena em uma das penitenciárias femininas de São Paulo.

Não pedi a Elisa que narrasse os momentos de horror que experimentou no dia em que foi presa. Dentro da prisão, perguntas sobre o motivo das prisões ou detalhes sobre 'crimes' cometidos são inerentemente condenatórias.³⁶ Como ativista, eu visitava famílias dos presos, participava de reuniões pelos direitos dos presos e, quando alguém solicitava, acompanhava processos judiciais para garantir que a pessoa presa se qualificaria para liberdade condicional ou redução de pena. No entanto, a parte mais importante do nosso trabalho era ouvir,³⁷ e isso era o que eu mais fazia. A conversa com Elisa e Duda, que eram companheiras de cela, aconteceu no canto do pátio da prisão, onde estavam sentadas ao sol durante o horário de visitas. Entreguei a Elisa a papelada que ela havia solicitado sobre seu processo judicial. Elisa queria saber se ela se qualificava para liberdade condicional já que era uma reclusa pela primeira vez; a resposta foi 'Não'. Ela foi condenada por associação com o tráfico de drogas e, de acordo com o artigo 33 da Lei 111.343 / 06, deveria cumprir pelo menos dois quintos da pena, dependendo de seu comportamento, antes de solicitar qualquer benefício. Frustrada com minhas respostas, Elisa começou a se lembrar do momento em que aceitou a 'oferta' do dono da boca. Enquanto descrevia o momento de sua prisão, Duda interrompia, imitando os guardas da prisão ou zombando da situação:

Elisa: O agente pede para você abrir a boca e balançar a cabeça. Então ele te manda para a próxima sala onde a mulher apenas aponta para você tirar a roupa, e então ela quer que você abra as pernas porque ela quer ver o interior.

Duda: Peladinha [completamente nua], agachada três vezes, na frente e atrás.

Elisa: Te pede para abri com as mãos. Eles veem em seu útero.

Duda: Mulher de cadeia sabe de cor e salteado. Agora 'ze povinho' brincando de malandro com certeza vai se ferrar [Duda gesticula e zomba da situação].

Elisa: E você tem que soprar ar em uma garrafa, então se você tiver algo, eles verão imediatamente. Se eles encontrarem algo, você receberá um tapa na cara apenas para começar. Você vai apanhar até tirar sozinha o que tiver dentro ou te ameaça com um pedaço de ferro.

Duda: Quer que eu tire com isso, vagabunda? Você escolhe. Sem chorar [Duda imita um guarda prisional].

Elisa: E você acaba na prisão dos homens até que eles te transfiram para uma delegacia de polícia, e depois para aqui [a prisão feminina]. Então aqui estou. Você vai visitar alguém na prisão e acaba lá também. Você pode imaginar o medo? Se houver rebeldia e esses homens batem em tua cela?

A experiência de Elisa demonstra não apenas as vulnerabilidades específicas das mulheres negras nas mãos do sistema de justiça criminal, mas também como a soberania do estado passa a existir por meio de agressões corporais rotineiras dentro e fora da prisão. Se fora dos muros da prisão, as vidas negras são desvalorizadas por formas combinadas e duradouras de violência estatal, na prisão os guardas desempenham a soberania do Estado por meio da implantação decisiva de práticas como revistas vexatórias, espancamentos e prisões. Da mesma forma, como uma passagem, ou "interstício" na terminologia de Spiller, a zona de espera para visitantes e os postos de controle complicam a divisão entre indivíduos negros cativos e libertos, entre violência mundana e violência excepcional. O corredor, onde visitantes fazem fila para serem inspecionadas, é um local onde a ordem patriarcal / racial brasileira - o confinamento espacial das faveladas, a posição subalterna das mulheres negras na divisão sexual do trabalho, o regime racializado de cidadania - é reiterada através do espetáculo de suspeita, humilhação e prisão. Assim como os assassinatos de negros pela polícia nas ruas da cidade, a fila de espera é uma daquelas zonas de 'poder carnívoro' (Mbembe, 2001: 201), onde a espetacular exibição do corpo racializado e brutalizado não deixa ambigüidades ou espaço para especulação quanto à relevância de gênero e raça na reprodução da soberania do Estado patriarcal.³⁸

O fato de que essa violência corporal faz parte das práticas comuns na prisão é algo que as famílias dos presos reconhecem como 'puxar a pena junto' [doing time together]. A punição é estendida a parentes de prisioneiros por meio do sequestro e estigmatização de membros de comunidades já marginalizadas (Travis, 2002). A punição também se estende aos parentes por meio da violência a que são expostos durante suas visitas semanais. Em meus encontros com muitos deles nas filas de espera, aprendi as regras que eles devem seguir para evitar um 'gancho' (proibição de visita por 15, 30 ou 60 dias, dependendo da gravidade da infração). Esperando em longas filas em frente aos portões da prisão, os visitantes são tratados como gado pelos guardas da prisão. Antes de passar pelos postos de controle, são obrigadas a separar a comida que trazem. Cortam os bolos em pequenos pedaços, desempacotam os cigarros, tiram o refrigerante da embalagem original e desfazem os doces. Tudo deve ser colocado em sacos plásticos transparentes. Devem também usar roupas adequadas e se comportar de acordo com as normas penitenciárias ('disciplina, respeito e obediência aos agentes penitenciários, não grite ...').³⁹ Passando pelo detector de metais, são encaminhadas para uma sala onde têm que tirar a roupa e se agachar três vezes. Em seguida, um agente penitenciário verifica se estão contrabandeando algo. O Código Penal Brasileiro (Art. 240 §2º) estabelece regras claras que regem as revistas em liberdade nas prisões. Essas revistas só devem ser realizadas em casos de suspeita real e apenas nos presos, não nas visitantes.⁴⁰ No entanto, a prática comum tem sido realizar revistas de cavidades corporais em familiares, incluindo em crianças.⁴¹ Crianças e adultos que visitam seus entes queridos são submetidos a um regime de poder despótico, ao qual não têm alternativa a não ser obedecer.

O playboy

Elisa não tinha dinheiro para pagar um advogado e teve que recorrer a um defensor público. Ela conheceu seu advogado pela primeira vez no dia da audiência, poucos minutos antes de entrar no tribunal. Quando ela lhe perguntou sobre a estratégia de defesa, ele tentou acalmá-

la dizendo que tudo daria certo. Elisa perguntou a ele se ela teria a chance de testemunhar no julgamento, e ele disse a ela que não faria diferença. Ela não testemunhou. Enquanto narrava seu encontro com o advogado, Elisa ficou com raiva, explodindo um 'porra! [Porra!]'. Elisa recebeu sua sentença, seguida de uma bronca do juiz, que perguntou se ela não tinha vergonha de ser criminosa. "[Você é] uma mulher forte, adequada para o trabalho e, em vez disso, está tentando ganhar dinheiro fácil com o crime". Ele também disse que agora ela teria "tempo para pensar e se arrepender". Duda interrompeu a história de Elisa, fingindo uma ameaça ao juiz de Elisa: "Se eu pudesse, teria pulado nele e agarrado seu pescoço, ah, sim. O que um playboyzinho sabe sobre a vida? "

Na 'etiqueta racial' brasileira (Sheriff, 2001; Twine, 1998), a gíria playboyzinho refere-se a jovens brancos de classe alta. O favelado, por outro lado, é um brasileiro pobre (geralmente negro) que vive na periferia da cidade. Situados em extremos opostos da estrutura social brasileira, esses dois grupos sociais costumam interagir na cozinha - onde mulheres negras como Elisa e Duda se encontram trabalhando como empregadas domésticas em casas de elites brancas - e cada vez mais no tribunal, onde jovens, homens juizes brancos decidem o futuro das réis negras faveladas. No tribunal, a posição subalterna da favelada é reiterada: Como disse o juiz, Elisa era uma criminosa e uma 'mulher forte, pronta para trabalhar'.

Pessoas encarceradas geralmente têm tanta consciência de sua situação precária em relação à lei que aceitam sua condição de punição a priori. Elas repetem frequentemente um ditado popular: A lei é para os três Ps: pobre, preto (preto) e prostituta.' Fora a aliteração, essas três categorias iluminam o regime racial/sexual de moralidade que define as fronteiras entre cidadania e ilegalidade (Cohen, 2004; Roberts, 1999; Silva, 2009). A certeza da injustiça no sistema de justiça criminal era tão difundida entre os indivíduos com quem trabalhei que muitos deles não discutiam o assunto.⁴² Aprendem que, ao passarem pelas paredes da prisão, se tornam nada mais do que propriedade do Estado e papelada na mesa de um juiz. Também aprendem que não existe tratamento humano para aqueles que já são considerados fora da lei. Basta dizer que, nas visitas a um CDP com a Pastoral, vi muitos dos pedidos da Pastoral Carcerária aos advogados penitenciários relativos aos direitos dos reclusos (por exemplo, liberdade condicional, liberdade condicional, transferência para um hospital) serem recebidos com julgamentos morais que desqualificavam as nossas reivindicações: "Eles têm que ter paciência ... Ele não pensou duas vezes antes de cometer um crime. Agora tem que esperar ... tempo para pensar."

Ao mesmo tempo que Elisa se queixava do playboy que a condenou, ela racionalizou a sua situação com a retórica moral tão difundida entre as pessoas presas: 'Só quero agora pagar a dívida com a sociedade.' Duda respondeu abruptamente que Elisa 'não devia porra nenhuma à sociedade' porque ela, para começar, 'nunca teve nada'. Para reforçar o argumento, Duda referiu-se ao caso de Paulo Maluf, deputado condenado por corrupção e que havia sido recentemente libertado, e o caso de uma socialite que passou apenas 30 horas na prisão por fraude financeira vendendo gravatas piratas em sua loja de grife. Eu tinha seguido os dois casos e expressei minha concordância com a análise de Duda. O mesmo sistema de justiça criminal que condenou essas duas mulheres negras à prisão acabara de libertar dois indivíduos brancos cujos crimes tiveram graves impactos sociais.⁴³

Embora eu concorde com Duda sobre sua vitimização pelo estado penal, ignorar os "crimes" das mulheres negras significaria negar sua agência e tratá-las como vítimas indefesas do sistema de justiça criminal. O ponto mais saliente para mim não é tanto denunciar a relação intrínseca entre a lei, a preservação da branquidade e a condenação da negritude (Hartman, 1997; Roberts, 1999; Russell-Brown, 1998; Silva, 2009), mas considerar a política de resistência abraçada por alguns indivíduos negros por meio de seu envolvimento em atividades 'criminosas'. Se considerarmos o status ontológico / inevitável de "criminoso" que as pessoas negras carregam, os "crimes" de Duda e Elisa se tornam secundários; eles meramente trazem à tona o regime racializado de legalidade em que a negritude é, em si mesma, criminosa. Na mesma linha, leio a participação de Duda e Elisa na

economia das drogas como uma estratégia política para 'recusar a vitimização' (Vargas e James, 2012) dentro da ordem urbana anti-negra.⁴⁴ Embora estudos sobre a agência criminal das mulheres negras ainda mereça muito mais espaço acadêmico, trabalhos sobre a participação das mulheres negras na economia informal - vendedores ambulantes, recicladoras, mulas e assim por diante - permitem identificar uma recusa em cumprir o script tradicional, bem como denunciar as opções de sobrevivência limitadas para pessoas negras na sociedade brasileira (Carneiro, 1995; De Jesus, 1997; Giacomini, 1988; Lovell, 2000).⁴⁵ Na verdade, muito da sobrevivência urbana negra depende da violação da lei. Vendedoras ambulantes, assentamentos precários, pirataria de água e eletricidade..tudo isso pode ser considerado como resistência à desumanização e exclusão do mundo da cidadania.⁴⁶

O "crime" não é a única estratégia adotada pelas mulheres negras para superar sua marginalização econômica, mas certamente é uma opção. A análise da participação das mulheres negras na economia das drogas deve levar em consideração, então, as forças patriarcais - como o estado penal, a divisão sexual desigual do trabalho, seus parceiros abusivos - que produzem vulnerabilidades de gênero em linhas raciais. Como sugere a acadêmica norte-americana Kali Gross, a negação da cidadania e a incapacidade de corrigir as condições estruturais *dentro* da lei historicamente levou algumas mulheres negras a abraçar o "crime" como estratégia de sobrevivência urbana *fora da lei*. Suas práticas são "textos que possuem voz palpável, que fala efetivamente de valores, ambições e frustrações e também que contém pistas raras sobre experiências anteriores de traumas de mulheres negras" (Gross, 2006: 6). Assim, uma questão imperiosa seria: quais são as reais possibilidades de vida negra na cidade antinegra? Nas geografias racializadas de oportunidades e sofrimento de São Paulo, pode ser que o engajamento em práticas ilegais seja uma forma de resistência à condição estrutural, e também uma tentativa desesperada de criar espaços autônomos para a vida negra (Alves, 2013a; Vargas e James, 2012). Ao rejeitar a associação insidiosa de negritude com criminalidade, devemos denunciar a vitimização negra e reconhecer as estratégias (ilegais) desenvolvidas para lidar com o 'sistema'. A participação de Elisa, Duda e Ana na economia das drogas ilustra essa configuração entrelaçada de dominação e resistência.

Conclusão

Propus uma leitura da democracia racial brasileira a partir do que Joy James chama de "democracia penal". O termo possibilita uma crítica baseada em raça e gênero do sistema penal brasileiro, situando-o nas formações globais históricas e contemporâneas de punição. Baseado em literatura da diáspora africana e em experiência ativista como membro do movimento negro em São Paulo, fiz um relato situado das relações coloniais que sustentam as injustiças raciais no Brasil à medida que o país emerge como um novo poder penal global. Proponho entender a prisão como uma tecnologia de dominação racial e de gênero. A prisão e o tribunal são locais de reiteração da ordem racial patriarcal e refletem o regime racializado da lei no qual ser negra e negro e ser culpado e culpada. Nesse sentido, não se pode compreender o sistema penal no Brasil sem levar em consideração as interpelações raciais que ocorrem nos encontros mundanos nas cozinhas das casas das elites, na favela, nas práticas de policiamento e nas próprias narrativas de pertencimento nacional. Nesse contexto, a participação das mulheres negras no tráfico de drogas, como mulas e depois como encarceradas, revela como o estado patriarcal produz vulnerabilidades de raciais generalizadas e agressões sistemáticas contra corpos negros, tudo ao mesmo tempo em que vende uma imagem internacional do Brasil como um paraíso racial.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer aos revisores anônimos por seus comentários perspicazes em uma versão anterior deste artigo. Agradeço também à Irmã Margareth, Dona Margarida, William Cardoso, Francisco Silva e Dirceu Orth, da Pastoral Carcerária, e Joy James, Elvia Medonza,

Douglas Belchior, Tathagatan Ravindran e Cameron Herrington pela generosa discussão sobre algumas das ideias apresentadas neste artigo.

Financiamento

Este artigo é parte de um projeto maior de pesquisa sobre a vida negra urbana no Brasil e na Colômbia. A pesquisa foi apoiada pelo DSD / SSRC e, anteriormente, pelo IAF Grassroots Fellowship Program e pela Ford Foundation. O Centro de Estudios Afrodiasporicos (CEAF / ICESI) me acolheu durante um período de pesquisa e redação em 2013, durante intercâmbio como professor visitante em Cali / Colômbia.

Notas

1. Este artigo é baseado principalmente em uma perspectiva e práticas ativistas. Meus argumentos e ideias fluem de muitas fontes e encontros. Recorro às visitas semanais às prisões como membro da Pastoral Carcerária (visitei os centros de internação masculino e feminino ao longo de 2010), bem como da minha filiação aos movimentos sociais negros da cidade de São Paulo, para interpretar alguns dos meus encontros com pessoas encarceradas e suas famílias. Os nomes das pessoas e a prisão específica foram alterados para proteger suas identidades.

2. Reconheço que minha posição (privilegiada) como ativista social não está livre de contradições (ver Hale, 2008; Sudbury, 2008). Ao escrever sobre o sofrimento negro, também me situo como parte do sistema de privilégios conferido por minha posição como tradutor (homem, respeitador da lei) de experiências dolorosas em um texto para um público acadêmico. É a partir dessa perspectiva limitada que ofereço uma leitura da paisagem carcerária de São Paulo, com o objetivo de contribuir para o que Julia Sudbury chamou de 'conhecimento contra-carcerário' (Sudbury, 2008: 18).

3. A literatura é vasta demais para ser citada aqui, e os argumentos não são tão homogêneos quanto posso sugerir. No entanto, quando a raça aparece na literatura convencional, ela é geralmente reduzida a um epifenômeno da estrutura de classes (por exemplo, Paixão, 1988; Santos JC, 1984; Santos JT, 2004).

4. O argumento predominante é que as relações raciais brasileiras são inerentemente harmoniosas e livres de conflito. Ao mesmo tempo em que a diversidade racial é celebrada pelo grupo branco dominante, os negros continuam enfrentando a exclusão social. Paradoxalmente, a negação da diferença racial serve para reificar e perpetuar o regime de dominação racial (ver Goldstein, 1999; Sheriff, 2001; Twine, 1998).

5. Um caso em questão é um memorando recente de um alto comandante da Polícia Militar de São Paulo que instrui os oficiais a prestarem atenção "especialmente em negros de 18 a 25 anos". Veja <http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2013/01/pm-de-campinas-deixa-vazar-ordem-para-priorizar-abordagens-em-negros.html> (consultado em 23 de janeiro 2013).

6. De acordo com o censo nacional de 2010, os negros (pardos ou claros) representam 51,4% da população brasileira. Em algumas regiões do país, o número de juízes "de pele escura" é inferior a 1 por cento. Veja <https://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa/PesquisaAMB2005.pdf> (consultado em 15 de dezembro de 2013).

7. O argumento da reforma penitenciária é mais frequentemente apresentado por organizações internacionais de direitos humanos que denunciam o tratamento degradante / desumano nas prisões brasileiras. O que deixam de considerar é que a própria lógica da prisão se baseia na desumanização dos sujeitos historicamente submetidos ao Estado penal. Veja *Atrás das grades no Brasil*, um relatório especial da Human Rights Watch. Disponível em <http://www.hrw.org/legacy/reports98/brazil/> (consultado em 1º de outubro de 2013).

8. Quanto à população brasileira em geral, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os negros são 50,7%, os brancos 47,7% e 1,6% são classificados como indígenas ou outros. Ver <http://www.ibge.gov.br> (consultado em 15 de dezembro de 2013).
9. Departamento Penitenciário Nacional, Censo Penitenciário. <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm> (consultado em 15 de outubro de 2013)
10. Em termos macroeconômicos, o programa de neoliberalização foi um desastre. Cardoso deixou o país com uma taxa de desemprego de 11,7%, inflação de 12%, dívida externa de US \$ 230 bilhões e 38% da população abaixo da linha da pobreza. Essas consequências foram sentidas de forma mais aguda pelos pobres urbanos negros. Para uma visão geral do programa de privatizações, consulte http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/ocde/ocde01.pdf. Ver também Um balanço preliminar do governo Lula: a grande mudança medida pelos números, disponível em www.espacoacademico.com.br/058/58almeida.html (consultado em 12 de maio de 2013).
11. O governo federal elaborou um plano de segurança pública para o intercâmbio de treinamento e inteligência entre o Exército Brasileiro e as polícias estaduais e financiou a construção de prisões em todo o país. O governo criou a Agência Nacional de Inteligência (Abin) e autorizou o Exército Brasileiro a apoiar as respostas da polícia estadual a 'situações de crise' - ou seja, protestos contra a privatização (Zaverucha, 2003).
12. Entre 1995 e 2003, o estado de São Paulo quase dobrou sua força policial de 73.000 policiais para 124.000, tornando-se a maior força policial do país. Veja <http://www.policiamilitar.sp.gov.br/inicial.asp> (consultado em 23 de janeiro de 2013).
13. Ruth Gilmore argumenta que a "punição industrializada" tem sido uma característica fundamental do atual estado neoliberal. A centralidade da prisão e seu lucro autogerado podem sugerir uma mudança do keynesianismo militar para o keynesianismo carcerário (1999: 174). Pode-se argumentar que, na ausência de um inimigo externo, o Brasil testa sua tecnologia militar fornecida por Israel (e suas ambições militares) policiando os pobres urbanos negros. Veja <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u652099.shtml> (consultado em 19 de outubro de 2013).
14. O orçamento do estado aumentou de US \$ 2 bilhões para US \$ 61 bilhões entre 1995 e 2005. Em 2010, os gastos do estado com segurança pública atingiram US \$ 12 bilhões. Ver <http://www.saopaulo.sp.gov.br/infograficos/segurancapublica/> (consultado em 15 de dezembro de 2013).
15. Um caso em questão é a Alta Paulista, no centro do estado de São Paulo, onde 10 prisões foram construídas nos últimos anos (Cardoso e Siqueira, 2011).
16. Atualmente há 11 novas prisões sendo construídas no estado de S. Paulo. Ver <http://www.sap.sp.gov.br/>. For an overview of São Paulo's public expenditure on the prison system, see Observatorio da Segurança Pública. Available (consulted 1 October 2013) at: <http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/penitenciario>. For federal and state prison budgets, see INFOSEG: <http://www.infoseg.gov.br/infoseg/destaques-01/06-10-2007-sp-amplia-em-56-prisaoSao-de-trafficantes>. See also PSDB's governmental plan: Polícia moderna e equipada reduz criminalidade e aumenta prisões, available (consulted 1 October 2013) at: <http://tucano-sp.org.br/acoes/seguranca.htm>
17. Ver IBGE, Censo 2010, available (consulted 1 October 2013) at: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=sp>
18. São Paulo tem o maior número de adolescentes presos mesmo considerando sua densidade demográfica. See <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/numero-de-adolescentes-infratores-internados-no-brasil-cresce-4-5-e-passa-de-18-mil-20110704.html> (consulted 15 September 2013).
19. Ver Sistema Seade de Projeções Populacionais. Fundação Seade. Available at <http://www.seade.gov.br/produtos/projpop/> (consulted 1 October 2013).
20. O mesmo padrão de punição é replicado nos centros de detenção de adolescentes. Um censo penitenciário na FEMEM revelou que 67% dos internos são negros, 31 por cento

brancos, 1 por cento indígenas e 2 por cento classificados como outros. A pesquisa também revelou que 43 por cento dos jovens detidos tinham familiares na prisão e 75 por cento estavam presos por crimes não violentos (por exemplo, roubo, roubo, uso de drogas). Ver Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM, disponível (consultado em 15 de setembro de 2013) em: <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/>

21. Ver Departamento Penitenciário Nacional: Censo Penitenciário 2010. Ministério da Justiça. Disponível em <http://www.mj.gov.br/depen> (consultado em 1º de outubro de 2013).

22. A campanha em andamento do Movimento Negro contra o encarceramento em massa e os assassinatos policiais pode ser vista em: <http://www.uneafrobrasil.org/?pg=noticia&id=319>. Quanto à confiabilidade dos dados sobre raça e sistema de justiça criminal, alguns estudos sugerem que muitos negros nunca chegam ao sistema de justiça criminal, pois são sumariamente executados pela polícia (Alves, 2013b; Cano e Massini, 1997; Silva, 1998) Em São Paulo, a Polícia Militar mata mais pessoas a cada ano do que todos os departamentos de polícia dos EUA juntos. Em um único ano, 2012, a Polícia Militar matou 563 pessoas, 66% delas jovens negros. Consulte <http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/brazil1209webwcover.pdf> e http://www.istoe.com.br/reportagens/232384_A+PM+MATADORA (consultado em 15 de dezembro de 2013).

23. Em 2008, uma Comissão Federal Parlamentar concluiu que a falta de assistência jurídica era um dos principais problemas do sistema prisional de São Paulo. Ver [http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI2737173-EI5030,00-CPI + falta + assistencia + juridica + a + presos + em + SP.html](http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI2737173-EI5030,00-CPI+falta+assistencia+juridica+a+presos+em+SP.html) (consultado em 15 de setembro de 2013).

24. Em 2006, São Paulo se tornou o último estado brasileiro a implantar um sistema de defensoria pública, conforme determinado pela Constituição brasileira de 1988. Vide Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de Janeiro de 2006.

25. A maioria dos presos que conheci durante esta pesquisa era de favelas de São Paulo. Na verdade, eu não havia considerado a prisão um objeto de investigação acadêmica até ser confrontado com histórias recorrentes de moradores de favelas que haviam passado um tempo na prisão. Mães, filhas e filhos faziam falta em casa enquanto eram mantidos prisioneiros pelo Estado. O arranjo espacial das cidades (e seus arranjos espaciais favela-prisão) é mais uma manifestação de como as prisões energizam e produzem racionalidades de dominação social e política (ver Rodriguez, 2007; Schnyder, 2012)

26. No caso de homicídios, embora a vitimização negra seja proporcionalmente maior do que a vitimização branca, há uma super-representação de brancos (62%) entre as vítimas no sistema de justiça criminal (ver Lima, 2004).

27. De acordo com o Ministério da Justiça do Brasil, um em cada cinco presos está atrás das grades por drogas ofensas. Vide Depen / Ministério da Justiça InfoPen Estatísticas, disponível em: [portal.mj.gov.br/main.asp / 7bds45678](http://portal.mj.gov.br/main.asp/7bds45678) (consultado em 12 de janeiro de 2014).

28. A Lei 11.343 foi assinada pelo Presidente Lula da Silva em 23 de agosto de 2006. Ver [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03 / _ato2004-2006 / 2006 / lei / l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm) (consultado em 15 de setembro de 2013).

29. Embora a maioria desses pesquisadores tenha identificado uma "população urbana pobre" contra a qual a guerra contra as drogas foi lançada, ainda somos deixados sem um relato do impacto da Lei 11.343 / 2006 sobre as comunidades negras.

30. Para um debate jurídico sobre o novo estatuto das drogas, ver Capez (2006) e Gomes (2006).

31. Lei 11.343 / 2006, Artigo 28.

32. Sobre a construção social da categoria delinquente/traficante, ver Campos (2009) e Oberling (2011).

33. 'O juiz, ao determinar as sentenças, julgará, com base no disposto no art. 59 da Penalidade Código, a natureza e quantidade da substância ou produto, a personalidade e o comportamento social do agente "(Lei 11.343, Artigo 42).

34. Até 55 por cento das mulheres encarceradas por delitos de drogas em São Paulo tinham um ou mais filhos (ver Carvalho e De Jesus, 2011).
35. Outro aspecto perverso da violência racializada no Brasil é o assassinato de moradores de rua, em sua maioria negros. Uma pessoa em situação de rua é assassinada a cada dois dias no Brasil. Consulte [http://ecos-periferia.blogspot.com/2012/06/estatistica-cruel-um-morador-de-rua-e.html](http://ecos-periferia.blogspot.com/2012/06/estatistica-cruel-um-morador-de-rua-e.html#!) #! / 2012/06 / estatistica-cruel-um-morador-de-rua-e.html (consultado em 15 de dezembro de 2013).
36. Aqui pode ser relevante perguntar: qual é o lugar do trabalho de campo formal em contextos de violência? Embora minha filiação à Pastoral Carcerária e ao Tribunal Popular não resolvesse o problema das relações de poder embutidas no próprio processo de escrever sobre o sofrimento de alguém, o aspecto acadêmico tornou-se secundário (se não irrelevante) em face do cotidiano atrás das grades. Para uma crítica das relações de poder pesquisador-sujeito e uma defesa da pesquisa ativista, ver Charlie Hale (2008).
37. Como não tive permissão para gravar minhas reuniões, as citações que uso neste artigo não são exatos. Em vez disso, tentei dar sentido às notas e histórias de vida fragmentadas com a maior precisão possível em meu diário de visita assim que deixava os portões da prisão.
38. A antecipação de Foucault sobre o desaparecimento do espetáculo da punição é desafiada pela exibição sádica do sofrimento negro na prisão e nas favelas (ver Alves, 2013b; James, 1996).
39. As regras da prisão são estabelecidas pela Administração Prisional. Disponível em: [www.defensoria.sp.gov.br/Repositório / 30 / Documentos / cartilha-presos-PORTAL.pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/Repositório/30/Documentos/cartilha-presos-PORTAL.pdf) (consultado em 12 de janeiro de 2014).
40. Ver Lei de Execuções Penais, disponível (consultado em 4 de outubro de 2013) em: www.planalto.gov.br
41. Para um relato de crianças sendo abusadas nas linhas da prisão em São Paulo, ver Andrea Dip e Fernando Gazzaneo, Eles assistem tudo, depois é a vez deles. Disponível em: <http://www.apublica.org/2013/07/eles-assistem-tudo-depois-e-vez-deles/> (consultado em 15 de setembro de 2013).
42. Lembro-me de algumas pessoas presas repreendendo as outras por nos "incomodar" na Pastoral Carcerária com o que era considerado pedidos sem sentido, porque as petições seriam sem dúvida negadas.
43. Paulo Maluf é um ex-prefeito de São Paulo que foi acusado de corrupção e procurado pela Interpol. Uma investigação descobriu que Maluf mantinha US \$ 11,68 milhões em uma conta bancária em Jersey. Consulte <http://oglobo.globo.com/politica/paulo-maluf-entra-para-lista-de-procurados-da-interpol-3036666> (consultado em 19 Outubro 2013).
44. Agradeço a Charlie Hale por chamar minha atenção para a tentação de definir a agência como uma prática de um sujeito consciente, cujas ações são direcionadas a uma transformação estrutural de uma determinada ordem social. Como Hale, outros estudiosos questionaram tais entendimentos messiânicos / teológicos de resistência e considerado a "infra-política" desenvolvida em face da brutalidade do poder (ver Hartman, 1997; Scott, 1990).
45. A pouco apreciada obra de Maria Carolina de Jesus (1997) destaca os desafios da vida negra urbana na cidade de São Paulo. De Jesus baseia-se em sua própria experiência como mãe solteira e mulher negra favelada para apresentar um doloroso relato das estratégias cotidianas de sobrevivência urbana.
46. A história da resistência negra no Brasil está repleta de exemplos de atos 'criminosos' realizados por negros e negras para neutralizar sua subjugação racial - de comunidades quilombolas na colônia a rebeliões urbanas na era pós-escravidão (ver, por exemplo, Holloway, 1993; Mattos, 2008). Quanto aos estudos sobre marginalidade urbana / sobrevivência urbana, ver Vargas (2006) e Fischer (2008).

Referencias

Adorno S (1995) Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos CEBRAP* 43(2): 27–53.

Albonetti C (1997) Sentencing under the federal sentencing guidelines: effects of defendant characteristics, guilty pleas, and departures on sentence outcomes for drug offenses, 1991–1992. *Law and Society Review* 31(4): 789–822.

Alexander M (2010) *The New Jim Crow: Mass Incarceration in the Age of Colorblindness*. New York, NY: The New Press.

Alves JA (2013a) Blood in reasoning: contested sovereignties, urban violence and black criminal agency in São Paulo. Unpublished manuscript, CEA/Universidad Icesi.

Alves JA (2013b) From necropolis to blackpolis: necropolitical governance and black spatial praxis in São Paulo, Brazil. *Antipode* 45(1): 1–17.

Antony C (2007) Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina. *Nueva Sociedad*, 208: 73–85.

Anuatti-Neto F, Barossi Filho M, De Carvalho AG et al. (2005) Os efeitos da privatização sobre o desempenho econômico e financeiro das empresas privatizadas. *Revista Brasileira de Economia* 59(2): 151–175.

Araujo MF (2001) Reestruturação produtiva e transformações econômicas. *São Paulo em Perspectiva* 15(1): 20–30.

Bairros L (1991) Mulher negra: reforço da subordinação. In: Peggy Lovell (ed.) *Desigualdade Racial no Brasil Contemporâneo*. Belo Horizonte: MGSP Editores, 177–193.

Batista LE (2003) Pode o estudo da mortalidade denunciar as desigualdades raciais? In: Barbosa LM et al. (eds) *De Preto a Afrodescendente: Trajetos de Pesquisa sobre Relações Étnico-Raciais no Brasil*. São Carlos: EdUFSCar, 243–260.

Bertonha J (ed.) (2010) Brazil: an emerging military power? The problem of the use of force in Brazilian international relations in the 21st century. *Revista Brasileira de Política Internacional* 53(2): 107–124.

Biondi A (2003) *O Brasil Privatizado: Um Balance do Desmonte do Estado*. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo.

Boiteux L and Wiecko E (2009) *Tráfico de Drogas e Constituição* [Série Pensando o Direito]. Brasília: Ministério da Justiça.

Campos M (2009) Drogas e justiça criminal em São Paulo: conversações. *Revista Eletrônica de Direito*. 5(1): 120–132.

Cano I and Massini N (1997) *Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Iser.

Capez F (2006) *Nova Lei de Tóxico: Das Modificações Legais Relativas à Figura do Usuário*. Ordem dos Advogados do Brasil. Available (consulted 10 January 2012) at: <http://www.oabsp.org.br/noticias/2006/12/07/3962/>

Cardia N and Schiffer S (2002) Violência e desigualdade social. *C e Cultura* 54(1): 25–31.

- Cardoso W and Siqueira C (2011) Corredor de presídios faz, em 10 anos, criminalidade dobrar no 'Texas paulista'. [Internal Papers] Pastoral Carcerária.
- Carneiro S (1995) Gênero, raça e ascensão social. *Estudos Feministas* 3(2): 544–552.
- Carvalho D and De Jesus MGM (2011) Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrantes na cidade de São Paulo. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência* 9(2): 177–192.
- Cerqueira D, Carvalho AXY, Lobão WJA et al. (2007) *Análise dos Custos e Conseqüências da Violência no Brasil*. Available (consulted 10 January 2012) at: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1824/1/TD_1284.pdf
- Chevigny P (2003) The populism of crime: politics of crime in the Americas. *Punishment and Society* 5(1): 77–96.
- Cohen C (2004) Deviance as resistance: a new research agenda for the study of blackpolitics. *Du Bois Review: Social Science Research on Race* 1(1): 27–45.
- Davis A (1983) *Women, Race and Class*. New York, NY: Vintage Books.
- Davis A (2003) *Are Prisons Obsolete?* New York, NY: Open Media/Seven Stories Press.
- De Jesus CM (1997) *I'm Going to Have a Little House: The Second Diary of Carolina Maria de Jesus, Volume 4*. Lincoln, NE: University of Nebraska Press.
- De Lissovoy N (2012) Conceptualizing the carceral turn: neoliberalism, racism, and violation. *Critical Sociology* 39(5): 739–755.
- DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) (1998) *Mapa da População Negra no Mercado de Trabalho*. São Paulo: Boletim DIEESE.
- Fanon F (1967) *Black Skin, White Mask*. New York, NY: Grove Press.
- Fischer BM (2008) *A Poverty of Rights: Citizenship and Inequality in Twentieth-Century Rio de Janeiro*. Redwood City, CA: Stanford University Press.
- Flauzina A (2008) Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Contraponto, Brasília.
- French JH (2013) Rethinking police violence in Brazil: unmasking the public secret of race. *Latin American Politics and Society* 55(4): 161–181.
- Garcia L, Rodarte M and Braga T (2006) *Desemprego de Longa Duração como Corolário da Década Neoliberal*. SEI. Available (consulted 22 June 2013) at: http://www.sei.ba.gov.br/images/releases_mensais/pdf/ped/ped_estudos_especiais/artigo_tempo_procura.pdf

Gennari AM (2002) Globalização, neoliberalismo e abertura econômica nos anos 90. *Pesquisa e Debate* 13(1-21): 30–45.

Giacomello C (2013) *Women, Drugs and Penitentiary Systems in Latin America*. International Drug Policy Consortium. Online Report. Available (consulted 22 February 2014) at: <http://idpc.net/publications/2013/11/idpc-briefing-paper-women-drug-offenses-and-penitentiary-systems-in-latin-america>

Giacomini S M (1988) *Mulher e Escrava: Uma Introdução Histórica ao Estudo da Mulher Negra no Brasil*. Petrópolis: Vozes.

Gilmore R (1999) Globalisation and US prison growth: from military Keynesianism to post-Keynesian militarism. *Race and Class* 40(3): 171–188.

Goldstein D (1999) Interracial sex and racial democracy in Brazil, a twin concept. *American Anthropologist* 101(3): 563–578.

Gomes F (2006) *Nova Lei de Tóxico: Descriminalização de Posse de Drogas para Consumo Pessoal*. *Revista Juristas*. Available (consulted 10 May 2013) at: <http://jus.com.br/artigos/9180/nova-lei-de-drogas>

Gross K (2006) *Colored Amazon: Crime, Violence, And Black Women in the City of Brotherly Love, 1880– 1910*. Durham, NC: Duke University Press.

Hale C (2008) *Engaging Contradictions: Theory, Politics, and Methods of Activist Scholarship*. Oakland, CA: University of California Press.

Hartman S (1997) *Scenes of Subjection: Terror, Slavery, and Self-Making in Nineteenth Century America*. New York, NY: Oxford University Press.

Herbert S and Brown E (2006) Conceptions of space and crime in the punitive neoliberal city. *Antipode* 38(4): 755–777.

Holloway TH (1993) *Policing Rio de Janeiro: Repression and Resistance in a 19th-Century City*. Stanford, CA: Stanford University Press.

Holston J and Caldeira T (1998) Democracy, law, and violence: disjunctions of Brazilian citizenship. In: Agüero F and Stark J (eds) *Fault Lines of Democracy in Post-Transition Latin America*. Boulder, CO: Lynne Rienner, 263–296.

Hungria N (1951) A criminalidade dos homens de cor no Brasil. *Revista Forense* 134(March): 5–14. IBCCrim (2003) Mulheres negras: as mais punidas nos crimes de roubo. *Boletim Ibccrim* 125: 1–4.

James J (1996) *Resisting State Violence: Radicalism, Gender, and Race in U.S. Culture*. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press.

James J (2000) *States of Confinement: Policing, Detention and Prisons*. New York, NY: St. Martin's Press. James J (2007) *Warfare in the American Homeland: Policing and Prison in a Penal Democracy*. Durham, NC: Duke University Press.

Kalunta-Crumpton A (2000) The criminalization of 'black deprivation' in the United Kingdom. *Social Justice* 27(1): 76–100.

Lemgruber J and Fernandes M (2011) *Impactos da Assistência Jurídica a Presos Provisórios: Um Experimento na Cidade do Rio de Janeiro*. Available (consulted 20 Dec 2013) at: <http://www.bancodeinjusticas.org.br/wp-content/uploads/2011/11/CESEC-Impactos-da-assist%C3%Aancia-jur%C3%ADica-presos-provis%C3%B3rios.pdf>

Lima R (2004) Atributos raciais no funcionamento do sistema de justiça criminal paulista. *Sao Paulo em Perspectiva* 18(1): 60–65.

Lorde A (1984) *Sister Outsider: Essays and Speeches by Audre Lorde*. Freedom, CA: The Crossing Press.

Lovell PA (2000) Race, gender and regional labor market inequalities in Brazil. *Review of Social Economy* 58(3): 277–293.

Marcus R (1994) Racism in our courts: the underfunding of public defenders and its disproportionate impact upon racial minorities. *Hastings Constitutional Law Quarterly* 22(1): 219–268.

Mattos WR (2008) *Negros contra a Ordem: Astúcias, Resistências e Liberdades Possíveis*. Salvador: Editora da Uneb.

Mauer M (2001) *The Race to Incarcerate*. New York, NY: The New Press.

Mbembe A (2001) *On the Postcolony*. Berkeley, CA: University of California Press.

Merolla D (2008) The war on drugs and the gender gap in arrests: a critical perspective. *Critical Sociology* 34(2): 255–270.

Ministério da Justiça (2008) *Relatório: Mulheres Encarceradas: Diagnóstico Nacional*. Departamento Penitenciário Nacional, Brasília. Available (consulted 20 December 2013) at: portal.mj.gov.br/.../FileDownload.EZTSvc.asp?

Ministério da Justiça (2012) *Censo Penitenciário Nacional/ InfoPen*. Available (consulted 15 August 2013) at: <http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRNN.htm>

Montali L (2003) Relação família-trabalho: reestruturação produtiva e desemprego. *São Paulo Perspectivas* 17(2): 123–135.

Neri MC (2007) The state of the youth: drugs, prison and car crashes. CPS/IBRE/FGV. Available (consulted 7 December 2013) at: <http://www.cps.fgv.br/ibrecps/EDJ/eng/index.htm>

Oberling AF (2011) *Maconheiro, dependente, viciado ou traficante?* Unpublished Master's thesis. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

Paixão LA (1988) Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania. In: Reis FW and O'Donnell G (eds) *A Democracia no Brasil: Dilemas e Perspectivas*. São Paulo: Vértice/Ed. Tribunais, 168–199.

Paixão M, Rossetto I, Montovanele F et al. (2010) *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil, 2009–2010*. Rio de Janeiro: Editora Garamond.

Parenti C (1999) *Lockdown America : Police and Prisons in the Age of Crisis*. London: Verso.
Pastoral Carcerária (2007) *Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil*. Available (consulted 20 December 2009) at: asbrad.com.br/conteúdo/relatório_oea.pdf

Pochmann M (2001) *A Metrópole do Trabalho*. São Paulo: Brasiliense.

R7.com (2010) *Situação de até 40% dos Presos de São Paulo é Irregular, Diz Tribunal de Justiça*. Available (consulted 10 April 2012) at: www.noticias.r7.com/São-paulo

Roberts D (1999) Foreword: race, vagueness, and the social meaning of order-maintenance policing. *Faculty Scholarship*. Paper 589. Available (consulted 10 November 2011) at: http://scholarship.law.upenn.edu/faculty_scholarship/589

Rodrigues N (2004 [1933]) *Os Africanos no Brasil*. 8th Edition. Brasília: Universidade de Brasília.

Rodriguez D (2007) American globality and the US prison regime: state violence and the US prison regime. *Kritika Kultura* 9: 22–48.

Russell-Brown K (1998) *The Color of Crime: Racial Hoaxes, White Fear, Black Protectionism, Police Harassment, and Other Macroaggressions*. [Critical America Series] Albany, NY: New York University Press.

Salmaso R (2004) Criminalidade e condição feminina: estudo de caso das mulheres presidiárias de Marília/ SP. *Revista da FFC* 4(3): 15–28.

Santos JC (1984) *As Raízes do Crime: Um Estudo sobre as Estruturas e as Instituições da Violência*. Rio de Janeiro: Forense.

Santos JV (2004) Violências e dilemas do controle social nas sociedades da 'modernidade tardia'. *São Paulo em Perspectiva* 18(1): 3–12.

Scott J (1990) *Domination and the Arts of Resistance: Hidden Transcripts*. New Haven, CT: Yale University Press.

Schnyder DM (2012) First strike: the effect of the prison regime upon public education and black masculinity in Los Angeles County, California. Unpublished PhD Dissertation, University of Texas at Austin, USA.

Segato R (2007) El color de la cárcel en América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente en desconstrucción. *Nueva Sociedad* 208(1): 142–161.

Sheriff R (2001) *Dreaming Equality: Color, Race, and Racism in Urban Brazil*. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press.

Silva D (2009) No-bodies: law, raciality, and the territory of justice. *Griffith Law Review* 18(2): 213–236.

Silva J (1998) *Violência e Racismo no Rio de Janeiro*. Niterói: EDUFF.

Smith B (1998) *The Truth That Never Hurts: Writings on Race, Gender, and Freedom*. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press.

Spillers H (1984) Interstices: a small drama of words. In: Vance CS (ed.) *Pleasure and Danger: Exploring Female Sexuality*. Boston, MA: Routledge and Kegan Paul, 73–100.

Spillers H (1987) Mama's baby, Papa's maybe: an American grammar book. *Diacritics* 17(2) [*Culture and Counter Memory: The American Connection*]: 65–81.

Strazza L, Azevedo RS et al (2004). The vulnerability of Brazilian female prisoners to HIV infection. *Brazilian Journal of Medical and Biological Research*, 37(5), 771–776.

Sudbury J (2002) Celling black bodies: black women in the global prison industrial complex. *Feminist Review* 70(1): 57–74.

Sudbury J (2005) *Global Lockdown: Race, Gender, and the Prison-Industrial Complex*. London: Taylor and Francis.

Sudbury J (2008) Challenging penal dependency: activist scholars and the antiprison movement. In: Studbury J and Okazawa-Rey M (eds) *Activist Scholarship: Antiracism, Feminism and Social Change*. Boulder, CO: Paradigm Publishers, 17–35.

Travis J (2002) *Invisible Punishment: An Instrument of Social Exclusion*. Available (consulted 12 February 2014) at:http://www.urban.org/UploadedPDF/1000557_invisible_punishment.pdf

Twine F (1998) *Racism in a Racial Democracy: The Maintenance of White Supremacy in Brazil*. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press.

Vargas J (2006) When a favela dared to become a gated condominium: the politics of race and urban space in Rio de Janeiro. *Latin American Perspectives* 33(4): 49–81.

Vargas J (2011) The black diaspora as genocide: Brazil and the United States, a supranational geography of death and its alternatives. In: Jung MK et al. (eds) *State of White Supremacy: Racism, Governance, and the United States*. Stanford, CA: Stanford University Press, 243–272.

Vargas J and Alves J (2010) Geographies of death: an intersectional analysis of police lethality and the racial-ized regimes of citizenship in São Paulo. *Ethnic and Racial Studies* 33(4): 590–610.

Vargas J and James J (2012) Refusing blackness-as-victimization: Trayvon Martin and the black cyborgs. Unpublished manuscript, University of Texas at Austin.

Wacquant L (2004) *Deadly Symbiosis : Race and the Rise of Neoliberal Penalty*. Cambridge, MA: Polity.

Zaffaroni R, Batista N, Alagia A et al. (2003) *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume, Teoria Geral do Direito Penal*. 2nd Edition. Rio de Janeiro: Revan.

Zaverucha J (2003) (Des)Controle civil sobre os militares no governo Fernando Henrique Cardoso. *Lusotopie* 5: 399–418.